

Processo n.º 5026/2018 - TCE/MA (digital)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Responsável: Maxwil de Oliveira Reis - Presidente (CPF n.º 642.735.633-04), residente na Rua Albertina Braga, n.º 26, Jardim Planalto, CEP 65939-000, Itinga do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2017. Responsabilidade do Presidente, Senhor Maxwil de Oliveira Reis. **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). **RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023**. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 290/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, Senhor Maxwil de Oliveira Reis, relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 1115/2023/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) **Reconhecer** a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Maxwil de Oliveira Reis, no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em **05 de abril de 2018**, até a data da elaboração do **Relatório Preliminar de 04 de dezembro de 2023**, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se em impedimento), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 19 de março de 2024 às 09:19:01

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 21 de março de 2024 às 14:17:15

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 25 de março de 2024 às 12:21:42